



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 49/2024 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação do Comitê de Políticas Educacionais (Comped), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001043.2024-29 e as deliberações na 64ª reunião ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Comitê de Políticas Educacionais (Comped), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Eveline dos Santos Farias, Presidente do Consup em exercício - PRES. CONSCD01 - CONSUP, em 01/07/2024 11:45:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94086
Código de Autenticação: fd17835c15



**Regulamento do Comitê de Políticas Educacionais (Comped) do
Instituto Federal do Amapá - Ifap**

Macapá-AP, julho de 2024

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem como:

MISSÃO

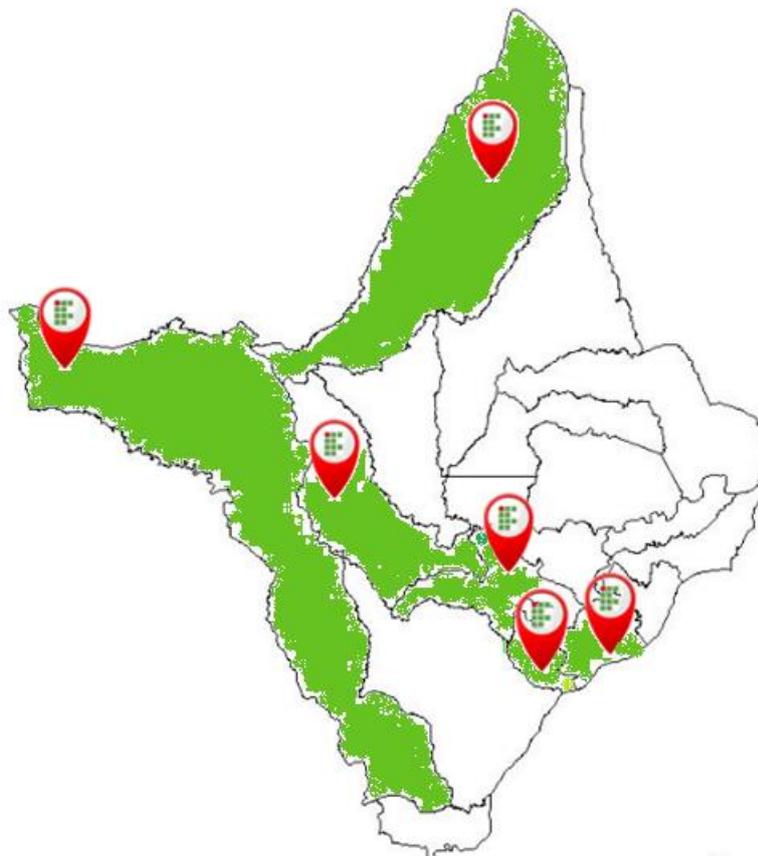
“Transformar vidas por meio da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo a formação integral e verticalizada”

VISÃO

“Ser referência na promoção da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pública, gratuita, sustentável e de qualidade na região amazônica”

VALORES

“Excelência acadêmica; Inclusão e diversidade; Transparência e gestão democrática; Eficiência governamental; Integridade e ética; Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade social; Cultura organizacional e clima organizacional; Conservação da biodiversidade”



COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE REGULAMENTO,
CONFORME A PORTARIA Nº 649/2024 - GAB/RE/IFAP

CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Julia Milena da Paixao Oliveira
Gilceli Chagas Moura
Pró-Reitoria de Ensino - Proen

Givanilce Socorro Dias da Silva
Campus Santana

Cassy Lima Santos
Campus Agrícola Porto Grande

Hilton Prado de Castro Junior
Campus Macapá

Franciscleyton dos Santos da Silva
Campus Laranjal do Jari

Jacklinne Matta Correa
Centro de Referência em EaD Pedra Branca do Amapari

Simiao Mendes Carneiro
Campus Avançado Oiapoque

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO VI - DAS TEMÁTICAS	5
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento interno dispõe sobre as atividades do Comitê de Políticas Educacionais (Comped) do Instituto Federal do Amapá - Ifap.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Comped tem natureza consultiva, reflexiva e normativa de assessoramento das atividades de Ensino e tem por finalidade o acompanhamento, a orientação e a implementação das políticas públicas de ensino e assuntos estudantis, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Parágrafo único – O Comped do Ifap não substitui as decisões da Câmara de Ensino e Assuntos Estudantis do Conselho Superior (Consup).

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Comped tem como objetivos:

- I.** Assessorar as atividades de ensino, contribuindo para a formulação e implementação das políticas públicas de ensino no âmbito do Ifap;
- II.** Acompanhar a evolução das políticas de ensino e assuntos estudantis, propondo estratégias para sua execução;
- III.** Propor soluções para as questões educacionais;
- IV.** Promover a troca de experiências entre os membros integrantes do Comped;
- V.** Articular ações conjuntas com os demais órgãos do Ifap.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comped reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, conforme calendário anual

das reuniões aprovado pelo Comped.

Art. 5º O Comped será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino ou, em sua falta ou impedimento, pelo(a) substituto(a) legal;

Art. 6º O Comped instalar-se-á com, no mínimo, metade (1/2) e mais um de seus membros permanentes;

Art. 7º O local das reuniões poderá ser fixo ou cada encontro poderá ser realizado em um Campus.

Art. 8º Caberá aos *campi* o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões do Comitê.

Art. 9º Caberá à reitoria o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões do Comitê.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 10 O Comped será constituído pelos seguintes membros permanentes:

- I.** Pró-Reitor(a) de Ensino (Presidente);
- II.** Diretores(as) da Proen;
- III.** Diretores(as) de Ensino dos *Campi* ou equivalente;
- IV.** Secretário(a).

§ 1º Poderão participar de reuniões do Comped, quando convidados ou convocados pela presidência do Comitê, servidores(as) representantes de outros setores ligados ao Ensino e representantes de outros órgãos do Ifap.

§ 2º Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo substituto enquanto perdurar o afastamento;

§ 3º Todos os membros do Comped serão nomeados por ato do Reitor.

CAPÍTULO VI - DAS TEMÁTICAS

Art. 11 O Comped reunir-se-á para dialogar sobre as seguintes temáticas:

- I.** Rendimento escolar (medidas preventivas à evasão escolar, desistência, reprovação, dependência, ...);

- II.** Acompanhamento de projetos e ações de ensino;
- III.** Políticas e regulamentações do ensino técnico e da graduação;
- IV.** Organização didático-pedagógica;
- V.** Monitoramento das atividades e formação docentes;
- VI.** Assuntos Estudantis (assistência estudantil, inclusão, acessibilidade e permanência);
- VII.** Políticas emergentes da Educação Nacional e com prazo estipulado para a implementação;
- VIII.** Pautas que apresentem possíveis prejuízos às atividades de Ensino.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Do Comped:

- I.** Discutir as políticas nacionais voltadas para o Ensino;
- II.** Refletir sobre os impactos de implementações de Políticas Educacionais;
- III.** Planejar ações para consolidação das Políticas Nacionais de Ensino no Ifap;
- IV.** Desenvolver estudos referentes aos indicadores de ensino da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- V.** Propor estratégias para o avanço dos indicadores de Ensino;
- VI.** Sistematizar fluxos e procedimentos para melhoramento dos processos de ensino;
- VII.** Apresentar, semestralmente, a carga horária docente referente ao ensino e a formação dos docentes;
- VIII.** Articular com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a capacitação para os docentes sem formação pedagógica;
- IX.** Organizar, anualmente, eventos ligados ao Ensino e Assuntos Estudantis;
- X.** Replanejar atividades em casos de excepcionalidades para minimizar possíveis prejuízos/riscos ao Ensino;
- XI.** Elaborar/reformular regulamentações/resoluções que versem sobre o Ensino.

Art. 13 Do Presidente:

- I.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II.** Solicitar aos Diretores Gerais dos *Campi* a liberação dos membros do Comped para as reuniões;
- III.** Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV.** Resolver as questões de ordem;
- V.** Designar um secretário para as reuniões;
- VI.** Exercer o voto de desempate (ou de qualidade), quando necessário; e
- VII.** Repassar ao(a) Reitor(a) as orientações decorrentes das decisões do Comped, quando necessário;
- VIII.** Criar, anualmente, um processo no Suap, denominado “Reuniões e tratativas do Comped - Ano XX”,
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 14 Do membro secretário(a):

- I.** Elaborar o ofício, convocando todos os membros do Comped para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Organizar a sala em que ocorrerá a reunião;
- III.** Providenciar os equipamentos necessários para a realização de cada reunião;
- IV.** Elaborar as atas de cada reunião;
- V.** Anexar as devidas atas assinadas ao processo “Reuniões e tratativas do Comped - Ano XX”, do ano corrente;
- VI.** Dar os devidos encaminhamentos às deliberações do Comped, conforme solicitação do Presidente e demais gestores;
- VII.** Executar demais atividades inerentes ao cargo administrativo.

Art. 15 Dos membros gestores da Proen:

- I.** Participar ativamente das reuniões;
- II.** Dar os devidos encaminhamentos às deliberações do Comped;
- III.** Elaborar os estudos e relatórios de competência da pasta, conforme cronograma;
- IV.** Analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino no âmbito do Ifap e suas áreas de atuação;
- V.** Analisar e apreciar assuntos acadêmicos que sejam submetidos pelos seus membros ou não membros ligados ao Ifap;

- VI.** Conduzir a construção de minutas de criação ou atualização de regulamentações/resoluções de políticas de ensino;
- VII.** Solicitar aos diretores de ensino, semestralmente, o mapeamento da carga horária em sala de aula dos docentes;
- VIII.** Solicitar aos Diretores e Chefes de Departamento de Ensino dos *campi*, semestralmente, o quantitativo de projetos de ensino desenvolvidos por cada *campus*;
- IX.** Solicitar aos diretores de ensino, anualmente, o levantamento da formação/complementação pedagógica dos docentes;
- X.** Analisar e apreciar mecanismos que promovam a melhoria das ações educativas do Ifap;
- XI.** Requerer informações, providências e esclarecimentos aos diretores de ensino;
- XII.** Trabalhar de forma integrada com as Coordenações de Ensino (Cogens), Setores Pedagógicos (Seped) e Registros Escolares/Acadêmicos ou equivalentes;
- XIII.** Estabelecer, no primeiro semestre de cada ano vigente, o fluxo e o cronograma de recebimento dos processos referente aos calendários de aulas;
- XIV.** Estabelecer, no primeiro semestre de cada ano vigente, o fluxo e o cronograma de recebimentos dos processos referente a criação e reformulação/atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC);
- XV.** Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Proen;
- XVI.** Acompanhar e propor ações para cumprimento das políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos planos de ação, projetos e programas vinculados ao ensino.

Art. 16 Dos membros Diretores e Chefes de Departamento de Ensino dos *campi*:

- I.** Participar ativamente das reuniões;
- II.** Justificar a não participação nas reuniões do Comped;
- III.** Dar os devidos encaminhamentos às deliberações do Comped;
- IV.** Elaborar os estudos e relatórios solicitados, conforme cronograma acordado;
- V.** Divulgar as ações e os resultados do Comped em seus *campi* para que todos tenham conhecimento;
- VI.** Fomentar a participação dos docentes e discentes em editais da Pró-Reitoria de Ensino (Proen);

- VII.** Viabilizar, quando necessário, a participação de servidores dos *campi* nas reuniões do Comped.
- VIII.** Analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino no âmbito do Ifap e suas áreas de atuação;
- IX.** Analisar e apreciar assuntos acadêmicos que sejam submetidos pelos seus membros ou não membros ligados ao Ifap;
- X.** Garantir que todos os processos referente aos calendários de ensino do ano seguinte sejam tramitados no Suap, conforme os prazos estabelecidos pela Proen, visando a aprovação destes até a última reunião do Consup do ano vigente;
- XI.** Garantir que, havendo manifestação de colegiado em propor a reformulação/atualização de PPCs para implantação no ano seguinte, a tramitação do processo ocorra dentro do cronograma estabelecido pela Proen, visando a aprovação deste até a última reunião do Consup no ano vigente;
- XII.** Conhecer o plano de oferta de cursos previsto no PDI e mapear quais cursos, que serão ofertados no ano seguinte, ainda não possuem o PPC;
- XIII.** Garantir que os processos de criação de PPCs de cursos que serão ofertados no ano seguinte, sejam tramitados, conforme os prazos estabelecidos pela Proen, objetivando as aprovações destes até a última reunião do Consup no ano vigente;
- XIV.** Colaborar na construção de minutas de criação ou atualização de regulamentações/resoluções de políticas de ensino;
- XV.** Apresentar ao Comped, semestralmente, o mapeamento da carga horária em sala de aula dos docentes do *campus*;
- XVI.** Apresentar ao Comped, semestralmente, o quantitativo de projetos de ensino desenvolvidos no *campus*;
- XVII.** Apresentar ao Comped, anualmente, o levantamento da formação/complementação pedagógica dos docentes;
- XVIII.** Analisar e apreciar mecanismos que promovam a melhoria das ações educativas do Ifap;
- XIX.** Prestar informações sobre os indicadores de ensino;
- XX.** Trabalhar de forma integrada com as Coordenações de Ensino (Cogens), Setores Pedagógicos (Seped) e Registros Escolares/Acadêmicos ou equivalentes;
- XXI.** Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Proen;

- XXII.** Assessorar os coordenadores de curso nos atos de reconhecimento dos cursos superiores;
- XXIII.** Acompanhar e propor ações para cumprimento das políticas previstas no PDI, nos planos de ação, projetos e programas vinculados ao ensino;
- XXIV.** Compor as comissões referente às regulamentações de políticas de Ensino;
- XXV.** Participar de demais atividades e ações inerentes à pasta do Ensino.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O(a) Presidente do Comped deverá convocar as reuniões ordinárias no mínimo com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único - O membro que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar ao Presidente com 48 (horas) de antecedência.

Art. 18 Sugestões de matérias (pautas) a serem apreciadas pelo Comitê de Ensino deverão ser encaminhadas ao Presidente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da realização de reuniões ordinárias.

Art. 19 Este regulamento poderá ser alterado por decisão da maioria do Comitê de Ensino, e entrará em vigor após aprovação Pelo Conselho Superior;

Art. 20 Na aplicação deste regulamento, os casos omissos serão resolvidos por meio de reuniões do Comitê de Políticas Educacionais do Ifap;

Art. 21 Este regulamento e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua homologação pelo Consup.

CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA
Pró-Reitora de Ensino do IFAP
Portaria nº 213/2024/GAB/RE/IFAP